

CLN	APRECIADO
	Sujeito a Esclarecimento do Plenário
DATA	01-3-85



Plenário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

58/641
179/85

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
GISLAINE APARECIDA MOGGIONI E OUTROS		SP
ASSUNTO		
Requer informações sobre a validade de curso de pós-graduação lato sensu, em Serviço Social, ministrado pelas Faculdades Integradas de Marília.		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARECER N.º	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
179/85	CLN	22/03/85
		PROCESSO N.º 23001.000902/84-9
I - RELATÓRIO		
<p>Outorgando-se a condição de representante dos discentes do curso de pós-graduação lato sensu em Serviço Social, ministrado pelas Faculdades Integradas de Marília, dirige-se a este Conselho Gislaine Aparecida Moggioni, requerendo informações sobre a validade dos títulos expedidos pelo referido curso, em face à Resolução nº 12/83, tendo em vista que há professores que não são portadores de diploma de mestre.</p> <p>A Secretaria Executiva deste Conselho, ao receber o pleito, solicitou, de imediato, informações à instituição, no tocante à titulação dos professores do curso de pós-graduação lato sensu em Serviço Social. Em resposta à solicitação, esclareceu a instituição que o mencionado curso "foi realizado de acordo com o Processo DEMEC/SP nº 006298", salientando, ainda que compõem o quadro docente, entre outros, os Professores Nelson José Suzano, Pedro Malheiros e Laura Maria Delgado Arbex; esta última, como Coordenadora do curso, não possui, contudo, ainda, o título de mestre, estando no aguardo de defesa de dissertação na PUC/SP e tendo sido aprovada, como professora do curso de graduação, por este Conselho Federal de Educação (Pareceres nºs 3.478/78 e 4.095/76, publicados, respectivamente, nas "Docu</p>		
MOD 5 - CFE		

U

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

menta" nºs 212, p. 373, e 192, p. 111).

Em sendo o feito distribuído a este Relator, determinamos diligência no sentido de buscar, junto à DEMEC/SP, esclarecimentos sobre o que se contém no citado Processo nº 006298.

Cumprindo a diligência, a DEMEC/SP encaminhou cópia do plano do curso de especialização ministrado pelas Faculdades Integradas de Marília, em que resta patente que os professores do referido curso não são portadores de diploma obtido em curso de Mestrado, contrariando, pois, exigência insita no art. 3º, da Resolução nº 14/77, já revogada, e no art. 3º, da Resolução nº 12/83, ora em vigor.

II - VOTO DO RELATOR

Dispõe o art. 3º, da Resolução nº 12/83, verbis:

"Art. 3º Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, a qualificação mínima exigida ao corpo docente e o título de Mestre, obtido em curso credenciado.

§ 1º Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente nas Universidades reconhecidas, pelo seu Conselho de Ensino e Pesquisa, ou equivalente, e, nas Universidades autorizadas e Instituições Isoladas, pelo Conselho de Educação competente.

§ 2º O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos excepcionais, previamente apreciados e aprovados pelo Conselho de Educação competente, em razão da insuficiência de eufisos de pós-graduação stricto sensu no país.

§ 3º A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o curriculum vitae do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 4º A aprovação de professor não portador de título de Mestre somente terá validade para o curso ou cursos de especialização e aperfeiçoamento para os quais tiver sido aceito.

§ 5º Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo".

No caso, a infração à legislação de ensino transparece de forma cristalina, em franco detrimento dos interesses do aluno e, ainda, da própria Educação.

De fato, verifica-se que nenhum dos docentes do curso de especialização em causa é portador de diploma de Mestre; o que se afigura, contudo, como mais grave é que o órgão de fiscalização, sabedor que era das condições de funcionamento do curso, não deu ciência a este Conselho sobre as circunstâncias que ora vêm à baila.

Não resta dúvida de que o curso em pauta não tem validade de nenhuma, para os efeitos da Resolução nº 12/83; tal, porém, não elide a responsabilidade da escola que colocou em funcionamento dito curso, qualificando-o de pós-graduação lato sensu nos termos da então vigente Resolução nº 14/77, e, depois, da Resolução nº 12/83, sem as mínimas condições de qualidade.

Trata-se de situação lamentável, ainda mais quando recentemente a mesma instituição passou pela experiência de um inquérito, em seu curso de Odontologia, que resultou em conclusão de im procedência das denúncias então formuladas. Já agora, impõe-se, aqui, um voto de advertência para que tais fatos não se repitam, e que se suspenda o funcionamento do curso, de especialização ora em apreço, em quanto não se preencha as condições exigidas pela norma reguladora.

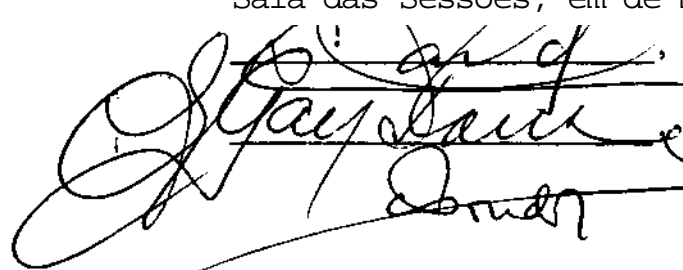
Quanto à Delegacia do MEC em São Paulo, haverá esta de proceder a uma ampla verificação das condições de funcionamento de outros eventuais cursos de pós-graduação lato sensu que as Faculdades Integradas de Marília, por ventura, ministrem, no fito de garantir o estrito cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

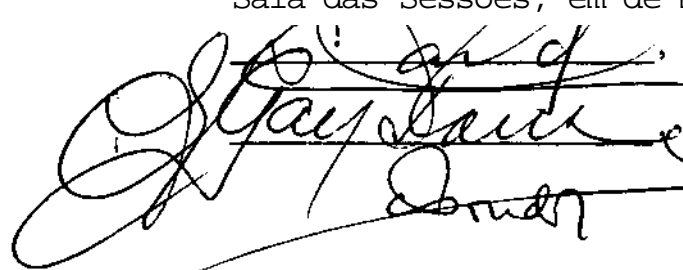


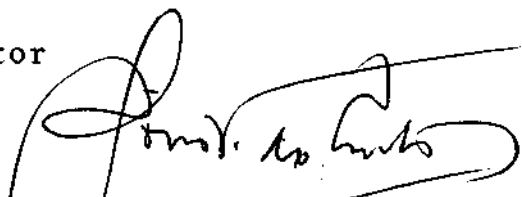
III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em de março de 1985.

 Presidente

 Relator



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 22 de 03 de 1985

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)